



PROJETO DE LEI Nº 0.69-14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Cozinheiros.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar Cozinheiros, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 240 da Lei Municipal nº 1751/90, a seguir descritos:

Categoria Funcional	Padrão	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Cozinheiro	2-A	15	R\$ 724,00	40hs. semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar o período de seis meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 3º Ficam assegurados ainda, os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990.

Art. 4º As contratações serão realizadas através do processo público seletivo simplificado nº 001/2014, de 23 de abril de 2014, o qual está em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 069-14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a V.Sras., este projeto de lei buscando autorização para contratação temporária de Cozinheiros pelo motivo de excepcional interesse público.

É dever do Estado, dentro de suas obrigações constitucionais, prestar o devido atendimento na área de educação no âmbito do Município, através do processo administrativo nº 152460/2014, a Secretaria Municipal de Educação requer a contratação temporária de Cozinheiros.

A justificativa baseia-se no grande número de projetos educacionais realizados pelo Município, bem como no aumento do número de alunos que integram a rede de ensino municipal.

O Município, através da Secretaria de Educação necessita manter em funcionamento durante o período de férias escolares das Escolas de Educação Infantil: Casa da Criança, Nossa Senhora Aparecida, Gládis Fernandes, José Gonçalves da Luz, Rosa Solés e Maria Cândida, totalizando 06 (seis) escolas de educação infantil.

A atuação destes servidores é imprescindível para a Administração, no preparo da alimentação das crianças.

Salienta-se que processo seletivo público já restou realizado, sob o nº 001/2014, e de conformidade com o item 12.8 do referido edital, está em vigência até 23 de abril de 2016.

A contratação temporária dispensa o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, a teor do artigo 16, parágrafo primeiro, inciso I da lei de responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, é urgente e necessária a contratação dos servidores, a fim de que seja possível a prestação dos serviços educacionais para a comunidade local.

Estas são as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito